

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.215
Em, 06/12/2017

Funcionário

Juliano Couto

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ----/----/20----

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ----/----/20----

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

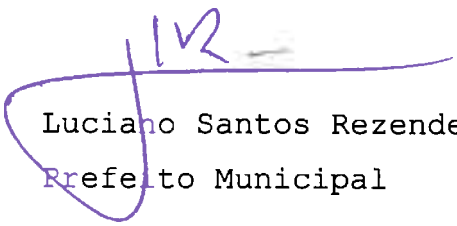
SEGOV/602

Vitória, 06 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.215, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.938/17, referente ao Projeto de Lei nº 317/17, de autoria do Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 834/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 07/12/2017 16:21:02
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.215, Autógrafo de Lei nº 10.938/17, Projeto de Lei nº 317/17, autoria do Executivo.

Exmo. Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

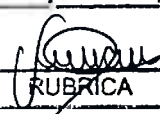
Ref.Proc.7496630/17

12788/17

Projeto de Lei nº: 317/2017
Processo nº: 42488/2017
Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 06 / 12 / 17

RUBRICA

LEI Nº 9.215

Altera o Art. 2º da Lei nº 9.202, de 27 de outubro de 2017.

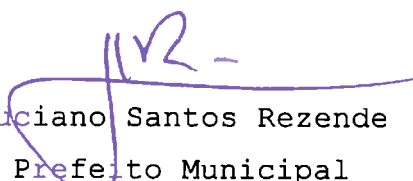
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 9.202, de 27 de outubro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular, em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadoria - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7496630 /17

